



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
11/12/2023  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 06/02/2024  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 05/02/2024  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 06/02/2024  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

## INDICAÇÃO: 306/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS,

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS, a Sra. Rosane Tafarel, Secretária de Educação e a Sra. Tatiane Moura, Secretária de Administração, INDICANDO a seguinte providência:

**ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332, DE 2004 - ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EM SEU ART. 73 E PARÁGRAFO 2º, E ANEXO IX, PARA QUE OS PROFESSORES QUE RESIDEM EM PRUDÊNCIO THOMAZ E SE DESLOCAM ATÉ RIO BRILHANTE PARA CUMPRIR SUAS FUNÇÕES RECEBAM A MESMA PORCENTAGEM DE GRATIFICAÇÃO QUE OS PROFESSORES DE RIO BRILHANTE. ALÉM DO ATENDIMENTO DAS DEMAIS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE RESIDEM NO DISTRITO.**

**JUSTIFICATIVA:** Conforme reunião realizada com profissionais da educação residentes no distrito de Prudêncio Thomaz, algumas reivindicações foram apresentadas visando o que se considera justo e igual para toda a categoria:

1- Vagas prioritárias para profissionais que residem no distrito, quando da realização de processo seletivo para contratação de professores;

2- Gratificação igual para os profissionais que residem no distrito e trabalham em Rio Brilhante;

3- Alterar a Lei Complementar nº 1.332, de 2004 - Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal - especialmente seu Art. 73 e § 2º, e anexo IX, para que os professores que residem em Prudêncio Thomaz e se deslocam até Rio Brilhante para cumprir suas funções recebam a mesma porcentagem de gratificação que os professores de Rio brilhante.

OBS: Lei Complementar nº 1.332, de 2004 - Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal:

Art. 73.

V - até 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, para todos os profissionais da Educação Básica pelo exercício em unidade escolar localizada fora da sede do município, conforme tabela do Anexo IX desta Lei Complementar. (NR)

§ 1º O professor que ministrar aulas em mais de uma localidade, a que se refere o Anexo IX

desta Lei Complementar, terá o vencimento calculado proporcionalmente ao número de aulas de cada lotação.

§ 2º O professor que residir no Distrito de Prudêncio Thomaz não receberá a gratificação.

4- Disponibilizar transporte para o deslocamento dos profissionais que trabalham nas escolas de Rio Brilhante, especialmente para os períodos vespertino e matutino;

5- Preencher as vagas de substituição de professores preferencialmente com professores que residem em Prudêncio de Thomaz, quando se tratar de escolas do distrito;

6- concurso público;

7- Em caso de novos processos seletivos, promover também com provas e não apenas currículos;

8- - Quando das contratações ou processos seletivos verificar a possibilidade de usar os mesmos documentos já autenticados, pra que as pessoas não precisem gastar com novas autenticações. Nesse sentido é importante observar a Lei 13.726/2018, que dispõe sobre o fim da obrigação de reconhecimento de firma e dispensa da autenticação de cópias. Ou seja, cópia autenticada ou reconhecimento de firma somente poderão ser exigidos se houver previsão legal ou dúvida justificada;

9- Na contratação automática de 20hs com mais 20 hs, os concursados normalmente são privilegiados, portanto é necessário verificar uma forma de possibilitar o preenchimento também por novos profissionais, e possibilitar a concorrência perante os contratados;

10- - Promover cursos de capacitação para profissionais da educação no próprio distrito;

11- Nas Escolinhas e Projetos da FUNCERB, também é necessário priorizar e esgotar as possibilidades de contratar profissionais e professores do próprio distrito.

Enfim, há mais pessoas se formando e se especializando no distrito, e podem ser selecionadas para bons cargos no próprio distrito, afinal conhecem a realidade local, e já residem ali. Essas reivindicações se atendidas, ratificarão o princípio da Igualdade, e certamente o da Economia, além de priorizar algo que muito vem se falando nos dias atuais, a INCLUSÃO, pois com mais profissionais do próprio Distrito, haverá economia em deslocamento de profissionais e até em pagamento de alguns adicionais e gratificações, e as pessoas do distrito serão incluídas no mercado de trabalho honrando seu esforço e dedicação.

Sala das Sessões, 06/12/2023 - 11:40:15

VENIZELOS PAPACOSTA NETO / 01598739166 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 18/01/2024  
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por: